

IA NO ENSINO DO DIREITO

Desafios técnicos, éticos e pedagógicos da IA na formação jurídica

Tiago Araújo de Souza¹

Eveline Denardi²

Resumo: A Inteligência Artificial (IA) tem transformado significativamente a prática jurídica e, por consequência, o ensino do Direito no Brasil. A popularização dos Large Language Models (LLMs) alterou a forma de produção, organização e acesso à informação jurídica, exigindo novas competências profissionais e acadêmicas. O artigo analisa os impactos da IA no ensino jurídico prático, abordando sua influência na formação acadêmica, sua função como extensão da capacidade cognitiva humana e os desafios técnicos, éticos e institucionais decorrentes de sua utilização. A pesquisa, de caráter bibliográfico e documental, demonstra que a IA amplia a eficiência e a capacidade operacional do profissional do Direito, mas exige supervisão humana qualificada e reconfiguração da formação jurídica para atender às novas demandas do mercado e da sociedade.

Palavras-chave: inteligência artificial; ensino jurídico; prática jurídica; formação jurídica.

AI IN LEGAL EDUCATION

Technical, ethical, and pedagogical challenges of AI in legal training

Abstract: Artificial intelligence has significantly transformed legal practice and, consequently, legal education in Brazil. The popularization of Large Language Models (LLMs) has changed the way legal information is produced, organized, and accessed, requiring new professional and academic skills. This article analyzes the impacts of artificial intelligence on practical legal education, addressing its influence on academic training, its role as an extension of human cognitive capacity, and the technical, ethical, and institutional challenges arising from its use. The research, based on bibliographic and documentary review, shows that artificial intelligence expands the efficiency and operational capacity of legal professionals, while requiring qualified human supervision and a reconfiguration of legal education to meet new market and social demands.

Keywords: artificial intelligence; legal education; legal practice; legal training.

¹ Mestrando em Direito pela Escola Paulista de Direito (EPD). Especialista em Direito Eleitoral com capacitação para o ensino no magistério superior e especialista em Direito Constitucional Aplicado. Advogado e Servidor Público municipal. E-mail: tas_@tutanota.com.

² Pós-doutoranda em Direito Constitucional (2026 – em andamento), Doutora (2012) e Mestre (2007) em Direito, todos pela PUC-SP. Graduada em Jornalismo (1998) e Direito (2004) pela PUC-SP. Docente na Escola Paulista de Direito (EPD), no Programa de Mestrado “Soluções Extrajudiciais de Conflitos Empresariais” – disciplina Metodologia de Pesquisa e Ensino do Direito; Docente na pós-graduação *lato sensu* do Instituto Presbiteriano Mackenzie; Pesquisadora do CNPq pelo Núcleo Dignidade Humana e Garantias Fundamentais na Democracia, da Faculdade de Direito da PUC-SP; Consultora Acadêmica para a elaboração de textos científicos, editora e revisora técnica-profissional neste segmento. Foi Diretora da Divisão de Comunicação Institucional da PUC-SP e Coordenadora do Editorial Jurídico da Saraiva. Editora Sênior em Direito. E-mail: evelinedenardi@uol.com.br.

1 INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) tem promovido transformações profundas em diversos setores da sociedade, especialmente em atividades baseadas em processamento de informação, tomada de decisão e produção de conhecimento. No campo jurídico, esse fenômeno tornou-se ainda mais evidente com a expansão dos *Large Language Models* (LLMs), isto é, sistemas capazes de compreender e gerar linguagem natural em níveis avançados, alterando significativamente a dinâmica da prática profissional e da formação acadêmica. Ferramentas baseadas em IA começaram a integrar atividades como pesquisa jurisprudencial, elaboração de documentos, revisão contratual e organização documental, redefinindo o modo pelo qual o Direito é estudado e exercido.

No contexto brasileiro, essa transformação revela um desafio central: o descompasso entre o modelo tradicional de ensino jurídico e as novas exigências da prática profissional contemporânea. Historicamente estruturada em bases dogmáticas, normativas e fortemente centradas na memorização de conteúdo, a formação jurídica enfrenta a necessidade de adaptação a um ambiente em que a tecnologia assume um papel estratégico na produção e na operacionalização do conhecimento jurídico. Nesse cenário, torna-se fundamental refletir sobre os impactos da IA na formação prática do bacharel em Direito, considerando tanto suas potencialidades quanto seus limites.

O artigo tem como objetivo geral analisar os impactos da IA no ensino jurídico prático no Brasil, examinando como essa tecnologia influencia a formação acadêmica e a futura atuação profissional no campo jurídico. Como objetivos específicos, busca-se: compreender a inserção da IA no ensino do Direito; analisar a IA como extensão da capacidade cognitiva humana na prática jurídica; identificar os principais riscos técnicos, éticos e sociais decorrentes de sua utilização; e discutir a necessidade de reconfiguração da formação jurídica diante desse novo cenário tecnológico.

Quanto à metodologia, a pesquisa possui natureza qualitativa, com finalidade exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, utilizando artigos científicos, publicações institucionais, relatórios técnicos e textos especializados sobre IA aplicada ao Direito, ensino jurídico e ética tecnológica. O método de abordagem adotado é o dedutivo, partindo da análise geral da expansão da IA para sua incidência específica na formação jurídica brasileira. A relevância do tema reside na necessidade de compreender

como a tecnologia pode ser integrada de forma crítica, ética e tecnicamente qualificada ao processo de formação jurídica contemporânea.

2 INSERÇÃO DA IA NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

A inserção da IA no campo jurídico é um dos fenômenos mais relevantes da contemporaneidade, sobretudo em razão do impacto produzido pelos *Large Language Models* (LLMs) sobre a forma de produção, acesso e organização do conhecimento jurídico. A partir da popularização de sistemas como o ChatGPT, Gemini, Claude e outros, consolidou-se uma transformação estrutural na dinâmica profissional do Direito, uma vez que atividades tradicionalmente dependentes de leitura intensiva, sistematização normativa e elaboração argumentativa começaram a ser parcialmente executadas por sistemas capazes de compreender linguagem natural e gerar respostas textualmente sofisticadas.

Segundo José Paulo Gracioti³, essa transformação representa uma ruptura metodológica significativa, pois os modelos de linguagem substituem a lógica tradicional da pesquisa jurídica, antes baseada em operadores *booleanos*, indexação lexical e busca por palavras-chave, transformada por mecanismos de interação conversacional baseados em compreensão semântica contextualizada. Essa alteração não produz efeitos apenas na prática profissional, mas atinge diretamente a estrutura epistemológica do ensino jurídico.

Historicamente, o ensino do Direito no Brasil desenvolveu-se sob uma forte influência do modelo dogmático-positivista, caracterizado pela centralidade do texto legal, pela valorização da memorização normativa e pela reprodução de construções doutrinárias e jurisprudenciais como eixo estruturante da formação acadêmica.

Esse modelo formativo, consolidado ao longo de décadas, fundamenta-se na premissa de que a excelência profissional decorre da internalização de grande volume de conteúdo normativo e interpretativo. A emergência de sistemas capazes de acessar, organizar e sintetizar esse mesmo conteúdo em poucos segundos impõe uma revisão crítica dessa lógica pedagógica. A capacidade técnica dos LLMs de realizar tarefas de pesquisa, síntese argumentativa e organização de fundamentos jurídicos desloca o centro

³ GRACIOTTI, José Paulo. Os efeitos dos LLMs (*Large Language Models*) no Direito. **Migalhas**, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/438565/os-efeitos-dos-llms--large-language-models-no-direito>. Acesso em: 2 maio 2026.

do valor acadêmico da retenção de informação para a capacidade de interpretação crítica, validação argumentativa e construção hermenêutica.

Nesse contexto, Cláudio Lima⁴ observa que os grandes modelos de linguagem representam uma evolução significativa em tarefas de processamento de linguagem natural, especialmente em razão de sua capacidade ampliada de compreensão contextual e de representação semântica multidimensional, superando limitações de modelos anteriores como o *Bidirecional Encoder Representations from Transformers* (BERT).

Essa superioridade técnica permite que os modelos não apenas recuperem informações previamente existentes, mas estabeleçam conexões semânticas complexas, reorganizem conteúdos e produzam respostas estruturadas em linguagem juridicamente compatível com as demandas profissionais. No ambiente acadêmico, essa característica altera profundamente a relação entre estudante e conhecimento, pois o acesso à informação deixa de depender exclusivamente do esforço individual de pesquisa para ser mediado por sistemas inteligentes capazes de acelerar significativamente o processo de obtenção de conteúdo.

Essa mudança tecnológica impõe uma reconfiguração dos objetivos do ensino jurídico. Se, no modelo tradicional, a formação se orienta prioritariamente pela aquisição de repertório normativo e doutrinário, no novo cenário, o diferencial formativo reside na capacidade de interpretação crítica, avaliação de consistência argumentativa e identificação de falhas ou inconsistências produzidas pelos sistemas de IA. Isso ocorre porque os LLMs, embora sofisticados, não operam com compreensão normativa propriamente dita, mas com probabilidades estatísticas de linguagem. Isso significa que sua produção textual, embora formalmente convincente, pode conter erros substanciais de conteúdo jurídico.

Essa limitação é evidenciada por Sérgio Pádua e Fabiano Peixoto⁵, que, ao avaliarem empiricamente quinze modelos de IA generativa em testes jurídicos, constataram

⁴ LIMA, Cláudio Hernandes Silva. **Integrando grandes modelos de língua na modelagem de tópicos para o domínio jurídico**. 2024. 51 f. Monografia (MBA em Inteligência Artificial e Big Data) – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2024, p. 24.

⁵ PÁDUA, Sérgio Rodrigo de; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Inteligência Artificial Generativa no Direito: da metodologia de avaliação à correção jurídica de LLMs e agentes de IA. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 21, n. 1, e5237, 2025.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

significativa variabilidade de desempenho entre os sistemas, inclusive em tarefas que exigiam precisão normativa e interpretação jurídica complexa.

Os autores identificaram que, embora alguns modelos apresentem alto desempenho em organização argumentativa e identificação de estruturas jurídicas, persistem limitações relevantes na recuperação precisa de textos normativos e na fidelidade interpretativa, o que torna inadequado seu uso como fonte autônoma de conhecimento jurídico consolidado⁶. Essa constatação possui implicações diretas para o ensino jurídico, pois evidencia que a IA não pode substituir o processo formativo humano, mas apenas integrar-se a ele como instrumento auxiliar.

A integração da IA ao ensino jurídico exige, portanto, não apenas uma adaptação tecnológica, mas uma revisão metodológica profunda. Claudio Lima, ao mencionar alguns estudos nesse segmento, elenca que as faculdades de Direito necessitam desenvolver estratégias concretas de incorporação da IA aos seus currículos, tanto no plano dos conteúdos quanto no plano das metodologias de avaliação⁷. Isso significa reconhecer que a formação jurídica contemporânea deve preparar os estudantes não só para conhecer o Direito, mas para atuar juridicamente em ambientes tecnologicamente mediados. Por esta lógica, a competência profissional inclui o domínio das ferramentas de IA, a compreensão de suas limitações e a capacidade de supervisão crítica de seus resultados.

Essa transformação afeta diretamente os métodos avaliativos tradicionais. Avaliações baseadas em produção textual, resolução de questões dissertativas ou elaboração de peças jurídicas enfrentam, agora, um novo desafio pedagógico, uma vez que essas tarefas podem ser executadas por sistemas generativos com elevado grau de sofisticação formal. Isso exige que as instituições de ensino repensem seus instrumentos de avaliação, priorizando mecanismos capazes de aferir raciocínio jurídico autêntico, capacidade crítica e domínio hermenêutico, elementos que permanecem essencialmente humanos. A mera reprodução argumentativa deixa de ser critério suficiente de avaliação acadêmica.

⁶ PÁDUA, Sérgio Rodrigo de; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Inteligência Artificial Generativa no Direito: da metodologia de avaliação à correção jurídica de LLMs e agentes de IA. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 21, n. 1, e5237, 2025.

⁷ LIMA, Cláudio Hernandes Silva. **Integrando grandes modelos de língua na modelagem de tópicos para o domínio jurídico**. 2024. 51 f. Monografia (MBA em Inteligência Artificial e Big Data) – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2024, p. 27.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

Além da dimensão metodológica, a incorporação da IA ao ensino jurídico também exige atenção especial à dimensão ética. O uso de modelos generativos no campo jurídico envolve riscos específicos relacionados à confiabilidade, transparência e responsabilidade. Pádua e Hartmann Peixoto destacam que a supervisão humana é elemento indispensável à legitimidade do uso da IA no Direito, especialmente porque os modelos não possuem compromisso intrínseco com verdade normativa ou precisão jurídica⁸. Essa exigência de supervisão precisa ser incorporada ao processo formativo desde a graduação, de maneira que os futuros profissionais compreendam que o uso da tecnologia não elimina sua responsabilidade jurídica, ética e profissional.

Nesse sentido, surge como competência emergente a engenharia de *prompts*. Claudio Lima demonstra que a qualidade dos resultados produzidos pelos LLMs depende substancialmente da qualidade das instruções fornecidas pelo usuário (*prompts*), de maneira que a formulação adequada de *prompts* torna-se um elemento determinante para a obtenção de respostas juridicamente úteis⁹. No contexto jurídico, essa habilidade se sobrepõe a mera técnica operacional para constituir verdadeira competência profissional, pois a formulação correta de perguntas influencia diretamente a qualidade da argumentação produzida pelo sistema.

A expansão do uso de IA no mercado jurídico reforça ainda mais a necessidade dessa transformação acadêmica. Escritórios de advocacia, departamentos jurídicos e tribunais já utilizam ferramentas baseadas em IA para revisão contratual, pesquisa jurisprudencial, classificação processual e análise preditiva de litígios. Claudio Lima ressalta que o crescente volume de documentos jurídicos produzidos diariamente impõe desafios significativos de organização e análise, tornando a automação documental uma necessidade prática do sistema de justiça¹⁰. Diante disso, formar profissionais sem

⁸ PÁDUA, Sérgio Rodrigo de; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Inteligência Artificial Generativa no Direito: da metodologia de avaliação à correção jurídica de LLMs e agentes de IA. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 21, n. 1, e5237, 2025, p. 17.

⁹ LIMA, Cláudio Hernandes Silva. **Integrando grandes modelos de língua na modelagem de tópicos para o domínio jurídico**. 2024. 51 f. Monografia (MBA em Inteligência Artificial e Big Data) – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2024, p. 24.

¹⁰ LIMA, Cláudio Hernandes Silva. **Integrando grandes modelos de língua na modelagem de tópicos para o domínio jurídico**. 2024. 51 f. Monografia (MBA em Inteligência Artificial e Big Data) – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2024, p. 13.

familiaridade com essas ferramentas significa produzir um descompasso entre formação universitária e prática profissional.

Há ainda um elemento democrático relevante nessa discussão. A incorporação desigual de tecnologias avançadas no ambiente acadêmico pode ampliar assimetrias educacionais e profissionais, beneficiando instituições com maior capacidade de investimento tecnológico e produzindo desigualdades de formação entre estudantes. A democratização do acesso às ferramentas de IA é, atualmente, um elemento relevante da política educacional jurídica, na medida em que influencia diretamente a competitividade profissional futura dos bacharéis.

Por fim, a presença da IA no ensino jurídico redefine também o papel do professor. Se, em modelos tradicionais, o docente ocupava posição central como principal fonte de transmissão do conhecimento positivo, no novo cenário sua função se desloca para a mediação crítica do conhecimento, a formação metodológica e a construção da capacidade interpretativa dos estudantes. O professor deixa de ser apenas transmissor de conteúdo para atuar como orientador da interação qualificada entre aluno, conhecimento jurídico e tecnologia.

A IA, portanto, não reduz a importância do ensino jurídico, mas amplia sua complexidade. O desafio contemporâneo não consiste em decidir se a tecnologia deve ou não integrar a formação jurídica, mas em definir como essa integração ocorrerá de forma metodologicamente adequada, eticamente responsável e consistente. A formação jurídica do século XXI dependerá da capacidade institucional de compreender que o conhecimento jurídico já não se produz exclusivamente na relação entre sujeito e norma, mas em um ambiente híbrido, no qual inteligência humana e a IA coexistem na construção da prática jurídica.

3 IA COMO FERRAMENTA DE AMPLIAÇÃO PRÁTICA JURÍDICA

A relação entre tecnologia e atividade humana sempre esteve historicamente vinculada à ideia de ampliação de capacidades. Desde instrumentos mecânicos que potencializaram a força física até sistemas computacionais que expandiram a capacidade de processamento de dados, a técnica sempre funcionou como uma extensão funcional do ser humano. No contexto contemporâneo, entretanto, a IA generativa (ramo da IA que cria

algo) inaugura uma nova dimensão dessa relação, pois, diversamente das tecnologias tradicionais, opera diretamente sobre estruturas cognitivas, linguísticas e argumentativas, campos considerados exclusivos da inteligência humana.

No Direito, essa mudança possui relevância singular, pois grande parte da atividade jurídica se fundamenta justamente em operações de linguagem, interpretação, organização textual e construção argumentativa. Nesse cenário, compreender a tecnologia como extensão da capacidade humana significa reconhecer que a IA não atua apenas como instrumento operacional, mas como um mecanismo de ampliação cognitiva da atividade jurídica.

A ascensão dos LLMs representa precisamente essa mudança de paradigma. Segundo Gracioti¹¹, a grande inovação desses sistemas está na possibilidade de interação por linguagem natural, permitindo que usuários formulem comandos complexos sem necessidade de domínio técnico especializado, ao mesmo tempo que recebem respostas semanticamente estruturadas e linguisticamente sofisticadas.

Essa capacidade reduz significativamente barreiras operacionais no acesso e processamento de informação jurídica, ampliando a eficiência intelectual do operador do Direito. A tecnologia deixa de ser uma mera ferramenta externa para integrar o próprio processo cognitivo de produção jurídica, funcionando como extensão da capacidade humana de leitura, sistematização e argumentação.

Essa ampliação torna-se especialmente evidente diante do volume crescente de informação jurídica produzido diariamente. A atividade jurídica contemporânea está inserida em um ambiente de elevada densidade informacional, marcado por produção massiva de normas, decisões judiciais, pareceres, contratos e manifestações processuais. Nesse contexto, a limitação humana não reside na capacidade de interpretar o Direito, mas na impossibilidade material de processar integralmente a massa documental disponível.

Claudio Lima demonstra que a crescente quantidade de documentos jurídicos representa um desafio significativo para advogados, magistrados e demais operadores do sistema de justiça, justamente porque a ausência de ferramentas automatizadas compromete a eficiência na organização, classificação e compreensão dessas

¹¹ GRACIOTTI, José Paulo. Os efeitos dos LLMs (*Large Language Models*) no Direito. **Migalhas**, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/438565/os-efeitos-dos-llms--large-language-models-no-direito>. Acesso em: 2 maio 2026.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

informações¹². A IA, nesse cenário, surge como instrumento de compensação dessa limitação estrutural, ampliando a capacidade humana de lidar com complexidade informacional.

A contribuição dos LLMs nesse processo não se restringe à velocidade de processamento. Sua relevância reside, sobretudo, na capacidade de compreender relações semânticas complexas, identificar padrões argumentativos e estruturar informações em níveis de abstração compatíveis com o raciocínio jurídico. O autor explica que os grandes modelos de linguagem possuem vantagem significativa sobre modelos anteriores porque conseguem capturar nuances semânticas profundas e produzir representações multidimensionais do texto, permitindo extração de conhecimento mais sofisticada¹³.

No ambiente jurídico, isso significa capacidade ampliada de identificar fundamentos, correlação entre precedentes, agrupamento temático de processos e organização de documentos segundo critérios de similaridade jurídica. Essa característica permite compreender a IA como verdadeira prótese intelectual. Assim como instrumentos físicos ampliam a capacidade corporal, os sistemas generativos ampliam capacidades cognitivas específicas, especialmente leitura extensiva, síntese textual e estruturação argumentativa.

No Direito, essa ampliação é particularmente relevante porque grande parte da atuação profissional depende justamente dessas habilidades. Um advogado que utiliza sistemas inteligentes para triagem documental, pesquisa jurisprudencial ou estruturação preliminar de argumentos não transfere sua função à máquina, mas expande seu alcance operacional. A atividade decisória permanece humana, mas seu campo de atuação torna-se ampliado pela mediação tecnológica.

Essa relação entre inteligência humana e IA é aprofundada por Pádua e Hartmann Peixoto, que desenvolvem a ideia do “duplo canal de correção” como modelo de interação jurídica com sistemas generativos. Segundo os autores, o uso qualificado da IA no Direito deve ocorrer em uma dinâmica de retroalimentação entre humano e máquina, na qual a produção algorítmica é constantemente revisada, validada e corrigida pela inteligência humana, ao mesmo tempo em que a própria formulação humana se beneficia das

¹² LIMA, Cláudio Hernandes Silva. **Integrando grandes modelos de língua na modelagem de tópicos para o domínio jurídico**. 2024. 51 f. Monografia (MBA em Inteligência Artificial e Big Data) – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2024, p. 13.

¹³ LIMA, Cláudio Hernandes Silva. **Integrando grandes modelos de língua na modelagem de tópicos para o domínio jurídico**. 2024. 51 f. Monografia (MBA em Inteligência Artificial e Big Data) – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2024, p. 24.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

estruturas produzidas pelo sistema¹⁴. Essa teoria rompe com a lógica de substituição e estabelece uma relação de complementaridade funcional.

A importância dessa lógica torna-se ainda mais evidente quando se observam empiricamente as capacidades e limitações dos LLMs. Pádua e Hartmann Peixoto, ao testarem quinze modelos de IA em tarefas jurídicas específicas, verificaram que os melhores desempenhos ocorreram em atividades relacionadas à organização de fatos, identificação de fundamentos argumentativos e aplicação de princípios jurídicos, demonstrando que os sistemas possuem capacidade relevante de apoio ao raciocínio jurídico¹⁵. Os mesmos autores, contudo, constataram limitações significativas na recuperação precisa de textos normativos e na fidelidade interpretativa de regras legais, revelando que a tecnologia ainda não tem autonomia suficiente para substituir integralmente a atividade jurídica humana¹⁶.

Essa dualidade revela a essência da IA como extensão da capacidade humana: ela amplia o alcance operacional, mas não substitui o núcleo decisório. No Direito, isso é especialmente importante porque a legitimidade das decisões jurídicas não decorre apenas de coerência formal ou adequação linguística, mas de responsabilidade hermenêutica, fundamentação normativa e compromisso institucional com justiça e legalidade. Essas dimensões permanecem intrinsecamente humanas e não podem ser integralmente automatizadas.

Nesse contexto, a formulação de *prompts* qualificados torna-se competência jurídica relevante. Claudio Lima destaca que a qualidade das respostas produzidas por LLMs depende diretamente da qualidade da instrução fornecida, de modo que a engenharia de *prompts* se transforma em técnica essencial de interação entre humano e sistema¹⁷. No ambiente jurídico, essa competência adquire dimensão estratégica, pois a formulação

¹⁴ PÁDUA, Sérgio Rodrigo de; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Inteligência Artificial Generativa no Direito: da metodologia de avaliação à correção jurídica de LLMs e agentes de IA. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 21, n. 1, e5237, 2025, p. 21.

¹⁵ PÁDUA, Sérgio Rodrigo de; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Inteligência Artificial Generativa no Direito: da metodologia de avaliação à correção jurídica de LLMs e agentes de IA. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 21, n. 1, e5237, 2025, p. 12.

¹⁶ PÁDUA, Sérgio Rodrigo de; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Inteligência Artificial Generativa no Direito: da metodologia de avaliação à correção jurídica de LLMs e agentes de IA. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 21, n. 1, e5237, 2025, p. 02.

¹⁷ LIMA, Cláudio Hernandes Silva. **Integrando grandes modelos de língua na modelagem de tópicos para o domínio jurídico**. 2024. 51 f. Monografia (MBA em Inteligência Artificial e Big Data) – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2024, p. 24.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

adequada de comandos influencia diretamente a qualidade do raciocínio gerado pela máquina. Isso significa que a IA não elimina a necessidade de qualificação humana; ao contrário, exige novas formas de qualificação.

Outro aspecto relevante da tecnologia como extensão da capacidade humana está relacionado ao acesso à justiça. Ferramentas baseadas em IA podem democratizar o acesso à informação jurídica, permitindo que indivíduos sem formação técnica obtenham orientação inicial sobre direitos, procedimentos e estruturas processuais. Grossman *et al.*,¹⁸ identificam que sistemas generativos podem facilitar o acesso ao sistema judicial, especialmente para pessoas sem assistência profissional, ao reduzir barreiras informacionais tradicionalmente existentes. Essa potencialidade democratizante representa uma das dimensões sociais mais relevantes da IA jurídica.

Essa ampliação de acesso, entretanto, também traz riscos relevantes. A ausência de supervisão qualificada pode produzir desinformação jurídica, induzindo usuários a decisões equivocadas baseadas em informações imprecisas ou juridicamente incorretas. Esse risco reforça a necessidade de compreender a tecnologia como extensão assistida da capacidade humana, e não como substituição autônoma da orientação jurídica profissional.

No plano institucional, a extensão tecnológica da capacidade humana já está incorporada ao funcionamento do sistema de justiça. Pádua e Peixoto destacam a existência de sistemas como STJ Logos e MARIA, utilizados respectivamente no STJ e no STF, evidenciando que a IA já integra a estrutura operacional dos tribunais brasileiros¹⁹. Essas ferramentas demonstram que a tecnologia deixou de ser elemento periférico para se tornar componente estrutural da atividade jurisdicional contemporânea.

Essa institucionalização amplia produtividade, racionaliza fluxos e melhora eficiência, mas também impõe novos desafios de governança, transparência e responsabilidade. A expansão tecnológica exige mecanismos claros de controle institucional, definição de responsabilidades e delimitação das funções delegáveis aos sistemas automatizados.

¹⁸ GROSSMAN, Maura R.; GRIMM, Paul W.; BROWN, Daniel G.; XU, Molly. The GPT Judge: Justice in a Generative AI World. **Duke Law & Technology Review**, Durham, v. 23, n. 1, p. 1-34, 2023. Disponível em: <https://scholarship.law.duke.edu/dltr/vol23/iss1/1/>. Acesso em: 2 maio 2026.

¹⁹ PÁDUA, Sérgio Rodrigo de; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Inteligência Artificial Generativa no Direito: da metodologia de avaliação à correção jurídica de LLMs e agentes de IA. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 21, n. 1, e5237, 2025, p. 19.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

Por fim, compreender a tecnologia como extensão da capacidade humana implica reconhecer que a IA não reduz a centralidade do humano no Direito, mas redefine sua função. O jurista contemporâneo deixa de ser mero acumulador de informação para se tornar gestor crítico de sistemas de produção informacional. Sua competência consiste na coordenação entre conhecimento jurídico, tecnologia e responsabilidade decisória.

A IA, portanto, não substitui a inteligência jurídica, mas a amplia. Essa ampliação, contudo, não ocorre de forma neutra ou automática, mas exige preparo técnico, capacidade crítica, responsabilidade ética e supervisão metodológica rigorosa. O futuro da prática jurídica não será marcado pela substituição do profissional pela máquina, mas pela emergência de um novo modelo de operador jurídico, cuja excelência dependerá da capacidade de utilizar a tecnologia como extensão qualificada de sua própria inteligência.

4 DESAFIOS TÉCNICOS, ÉTICOS E PEDAGÓGICOS DA IA NA FORMAÇÃO JURÍDICA

A expansão acelerada da IA no século XXI consolidou um novo paradigma tecnológico caracterizado pela automação de atividades cognitivas, pela ampliação da capacidade de processamento de dados e pela crescente integração de sistemas inteligentes às estruturas econômicas, institucionais e sociais. Se, por um lado, a IA representa um avanço significativo em eficiência, produtividade e inovação, por outro, sua incorporação massiva à vida cotidiana revela uma estrutura complexa de riscos que exige abordagem multidimensional.

Nesse contexto, pensar a IA apenas como ferramenta tecnológica é insuficiente, pois seu impacto transcende a dimensão operacional e alcança esferas éticas, sociais, jurídicas e políticas. A construção de um modelo seguro de integração da IA exige, portanto, uma estrutura de cuidado fundada em três pilares complementares: técnica, ética e robotização.

A dimensão técnica é o primeiro eixo desse triângulo de cuidados, pois todo sistema de IA depende diretamente da qualidade de sua arquitetura, da integridade dos dados que alimentam seus algoritmos e da robustez de seus mecanismos de validação. Conforme destaca Francine Ribeiro²⁰, um dos principais riscos da IA reside no viés algorítmico, fenômeno ocorrido quando modelos computacionais reproduzem ou amplificam distorções

²⁰ RIBEIRO, Francine. Riscos da inteligência artificial: quais são e como mitigá-los. **Alura**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.alura.com.br/empresas/artigos/riscos-da-ia>. Acesso em: 2 maio 2026.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

presentes em seus dados de treinamento. Isso significa que sistemas aparentemente neutros podem produzir decisões discriminatórias, perpetuando desigualdades sociais existentes.

Esse problema torna-se especialmente grave em contextos sensíveis, como recrutamento profissional, concessão de crédito, segurança pública e decisões judiciais, nos quais o erro algorítmico não é apenas técnico, mas socialmente danoso.

A dimensão técnica dos riscos também envolve a opacidade dos sistemas. Modelos complexos de aprendizado profundo frequentemente operam como estruturas de difícil interpretação, o que compromete a transparência decisória. A IA contemporânea enfrenta o problema da explicabilidade justamente porque muitos sistemas produzem resultados sem oferecer justificativa compreensível para suas conclusões. A ausência de transparência compromete a auditabilidade dos sistemas e dificulta a construção de confiança institucional em sua utilização. Como observa André Carvalho²¹, o uso responsável da IA exige não apenas eficiência técnica, mas mecanismos estruturados de redução de riscos, incorporando desde o desenvolvimento aspectos éticos, sociais e legais.

Outro risco técnico relevante refere-se à segurança da informação. A expansão da IA amplia significativamente a superfície de vulnerabilidade digital, especialmente em razão da grande quantidade de dados necessária para treinamento e operação de sistemas inteligentes. Bernard Marr²² identifica a privacidade e a segurança de dados como um dos principais riscos contemporâneos, destacando que sistemas generativos dependem de grandes bases informacionais, muitas vezes compostas por dados pessoais, sensíveis ou protegidos. A ausência de mecanismos adequados de proteção pode gerar vazamentos, uso indevido de informações e violações massivas de privacidade, comprometendo direitos fundamentais e ampliando riscos institucionais.

Os riscos da IA, entretanto, não se limitam à sua dimensão técnica. A segunda base do triângulo de cuidados reside precisamente na ética. A discussão ética sobre IA parte do reconhecimento de que sistemas computacionais, embora operem matematicamente, produzem efeitos concretos sobre vidas humanas. Significa dizer que a avaliação ética da

²¹ CARVALHO, André Carlos Ponce de Leon Ferreira de. Inteligência artificial: riscos, benefícios e uso responsável. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 35, n. 101, p. 21-36, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ZnKyrclLVqzhZbXGgXTwDtn/?lang=pt>. Acesso em: 2 maio 2026.

²² MARR, Bernard. Os 15 maiores riscos da inteligência artificial. **Forbes**, 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/06/os-15-maiores-riscos-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 02 maio 2026.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

tecnologia não pode se restringir à intenção de seus desenvolvedores, mas deve considerar os impactos sociais efetivos de sua implementação.

A Organização das Nações Unidas (ONU) tem insistido na necessidade de uma governança global da IA justamente em razão de seus efeitos sistêmicos. António Guterres alertou que a IA possui potencial para o bem e para o mal em larga escala, destacando que seu uso desregulado pode ampliar desinformação, discursos de ódio e instabilidade social, afetando diretamente a paz e a segurança internacional. A preocupação central da ONU está no fato de que tecnologias inicialmente concebidas para facilitar comunicação e produção de conhecimento podem ser instrumentalizadas para manipulação massiva de comportamento, desestabilização política e ampliação de conflitos sociais²³.

No campo ético, um dos problemas mais sensíveis é a responsabilidade pela decisão automatizada. Quando um sistema inteligente produz dano, é difícil identificar quem responde moral e juridicamente por esse resultado. A responsabilidade pertence ao programador, à empresa desenvolvedora, ao usuário ou à própria instituição que implementou o sistema? A ausência de clareza nessa cadeia de responsabilização representa um dos maiores desafios éticos contemporâneos da IA.

Segundo o Centro Universitário Central Paulista, a ética na IA exige a manutenção da supervisão humana como elemento indispensável à legitimidade de sua utilização, justamente porque sistemas automatizados não possuem juízo moral, consciência ou responsabilidade. Embora sejam capazes de processar dados e gerar respostas complexas, não têm capacidade ética intrínseca para ponderar valores humanos fundamentais. Essa limitação requer preservar o elemento humano na tomada de decisões críticas²⁴.

Além disso, a ética da IA envolve a autonomia humana. Quanto mais sistemas automatizados intermediam decisões cotidianas, maior se torna o risco de erosão da autonomia decisória individual. A delegação excessiva de decisões a algoritmos pode gerar dependência cognitiva e reduzir a capacidade crítica dos indivíduos. Nesse aspecto, a

²³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **OMS aponta três riscos do uso da inteligência artificial na saúde**. Nova York, 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/05/1814472>. Acesso em: 2 maio 2026.

²⁴ CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA. **Inteligência artificial e ética: conheça o impacto ético da IA na sociedade**. São Carlos, 2024. Disponível em: <https://www.unicep.edu.br/post/intelig%C3%A2ncia-artificial-e-%C3%A9tica-conhe%C3%A7a-o-impacto-%C3%A9tico-da-ia-na-sociedade>. Acesso em: 2 maio 2026.

tecnologia pode ampliar capacidades, mas enfraquecer competências humanas fundamentais quando utilizada sem mediação crítica.

A terceira dimensão desse triângulo de cuidados é a robotização, entendida não apenas como automação física, mas como automação funcional de atividades humanas. A robotização representa a materialização prática da IA no ambiente produtivo, institucional e social. Sua principal característica é a substituição parcial ou integral de tarefas antes desempenhadas por seres humanos.

Bernard Marr destaca que um dos impactos mais relevantes da IA está na substituição de postos de trabalho, especialmente em atividades repetitivas, previsíveis ou altamente padronizadas. Essa transformação gera preocupação econômica e social, pois a velocidade da automação pode superar a capacidade de requalificação profissional da população economicamente ativa. O problema não reside apenas na substituição de empregos, mas na redistribuição desigual dos ganhos de produtividade produzidos pela tecnologia²⁵.

Essa preocupação, como menciona Alana Granda, é compartilhada pela Academia Brasileira de Ciências, cujo relatório sobre IA no Brasil alerta que a tecnologia representa uma transformação disruptiva, exigindo políticas públicas de adaptação econômica, educacional e institucional. O relatório enfatiza que países emergentes, como o Brasil, precisam construir estratégias de integração tecnológica que não produzam aprofundamento de desigualdades sociais ou dependência tecnológica externa²⁶.

A robotização também produz impactos subjetivos relevantes. A substituição de funções humanas por sistemas automatizados altera a percepção de valor do trabalho humano e redefine estruturas de identidade profissional. Em profissões intelectuais, como o Direito, essa transformação é ainda mais sensível, pois atividades historicamente associadas à expertise humana são parcialmente automatizadas. Isso exige uma redefinição do papel profissional e a reconstrução das competências valorizadas no mercado de trabalho.

²⁵ MARR, Bernard. Os 15 maiores riscos da inteligência artificial. **Forbes**, 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/06/os-15-maiores-riscos-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 02 maio 2026.

²⁶ GANDRA, Alana. Cientistas veem riscos e benefícios da inteligência artificial. **Agência Brasil**. Brasília, 9 nov. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/cientistas-veem-riscos-e-benef%C3%ADcios-da-intelig%C3%A2ncia-artificial>. Acesso em: 2 maio 2026.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

A robotização, entretanto, não deve ser compreendida apenas sob uma lógica negativa. Como observa André Carvalho, a IA pode reduzir a necessidade da presença humana em atividades perigosas, monótonas e desgastantes, liberando pessoas para funções mais complexas, criativas e intelectualmente estimulantes²⁷. O problema não está na automação em si, mas em sua implementação sem critérios éticos, sociais e jurídicos adequados.

Nesse sentido, o triângulo de cuidados revela-se um modelo adequado de segurança tecnológica. A técnica garante funcionamento seguro e auditável. Já a ética assegura legitimidade moral e proteção de direitos e a robotização, quando regulada, amplia produtividade sem desumanização institucional.

A ausência de qualquer um desses pilares compromete o equilíbrio do sistema. Técnica sem ética produz eficiência injusta. Ética sem técnica gera idealismo incapaz de operar concretamente. Robotização sem ambos produz automação irresponsável.

A IA, portanto, exige uma nova racionalidade institucional. Sua integração social não pode ser orientada apenas pela lógica da inovação ou da produtividade.

O avanço tecnológico deve ser acompanhado por estruturas de responsabilidade proporcionais aos impactos sociais que é capaz de produzir. Como alertam cientistas reunidos pela Academia Brasileira de Ciências, trata-se de tecnologia disruptiva cuja velocidade de expansão exige debate público, regulação adequada e formação crítica da sociedade²⁸.

Em última análise, o desafio contemporâneo não é impedir o avanço da IA, mas construir mecanismos capazes de garantir que sua expansão permaneça subordinada aos valores humanos fundamentais. Técnica, ética e robotização não são dimensões concorrentes, mas complementares. É precisamente do equilíbrio entre esses três elementos que depende a construção de uma IA socialmente legítima, juridicamente segura e humanamente responsável.

²⁷ CARVALHO, André Carlos Ponce de Leon Ferreira de. Inteligência artificial: riscos, benefícios e uso responsável. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 35, n. 101, p. 21-36, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ZnKyrclLVqzhZbXGgXTwDtn/?lang=pt>. Acesso em: 2 maio 2026.

²⁸ GANDRA, Alana. Cientistas veem riscos e benefícios da inteligência artificial. **Agência Brasil**. Brasília, 9 nov. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/cientistas-veem-riscos-e-benef%C3%ADcios-da-intelig%C3%AAncia-artificial>. Acesso em: 2 maio 2026.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

5 RECONFIGURAÇÃO DA FORMAÇÃO JURÍDICA NA ERA DA IA

A consolidação da IA no campo jurídico não representa apenas uma transformação tecnológica da prática profissional, mas impõe uma reconfiguração estrutural da própria formação jurídica. Se as seções anteriores demonstraram que os LLMs alteraram significativamente a dinâmica de produção, organização e acesso ao conhecimento jurídico, ampliando capacidades cognitivas humanas e, simultaneamente, produzindo novos riscos técnicos, éticos e institucionais, é inevitável reconhecer que a formação tradicional do bacharel em Direito já não é suficiente para responder às exigências contemporâneas da prática jurídica. A transformação do mercado jurídico e do sistema de justiça exige que a universidade repense seus objetivos formativos, suas metodologias de ensino e os próprios fundamentos pedagógicos da educação jurídica.

O ensino jurídico brasileiro foi historicamente estruturado sobre um modelo centrado na dogmática normativa, na leitura intensiva de legislação e na reprodução de construções doutrinárias e jurisprudenciais. Esse paradigma formativo consolidou-se a partir da ideia de que o bom profissional do Direito seria aquele capaz de acumular grande volume de conhecimento normativo e aplicá-lo adequadamente em contextos concretos. A ascensão da IA generativa, entretanto, altera profundamente essa lógica, uma vez que o acesso, a sistematização e a organização da informação jurídica deixam de depender exclusivamente da capacidade humana de pesquisa e memorização.

Como observa Graciotti, os LLMs transformaram radicalmente a forma de interação com informação jurídica ao substituir sistemas tradicionais de busca por mecanismos baseados em linguagem natural e compreensão semântica contextualizada. Significa dizer que a informação jurídica tornou-se mais acessível, mais rápida e operacionalmente mais eficiente, reduzindo o valor competitivo da mera retenção de conteúdo²⁹.

Essa transformação desloca o centro da formação jurídica da memorização para a interpretação crítica. Se o conhecimento positivo pode ser acessado e organizado por sistemas inteligentes em poucos segundos, o diferencial do profissional reside em sua capacidade de validar juridicamente a informação, identificar inconsistências

²⁹ GRACIOTTI, José Paulo. Os efeitos dos LLMs (*Large Language Models*) no Direito. **Migalhas**, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/438565/os-efeitos-dos-llms--large-language-models-no-direito>. Acesso em: 2 maio 2026.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

argumentativas e construir raciocínios hermenêuticamente adequados. Lima sustenta que os grandes modelos de linguagem possuem elevada capacidade de extração semântica e organização de conteúdos complexos, ampliando significativamente a eficiência operacional de tarefas jurídicas baseadas em informação textual³⁰. Essa capacidade, contudo, não elimina a necessidade de formação humana, ao contrário, exige uma formação ainda mais sofisticada, orientada ao controle crítico do uso tecnológico.

A pesquisa de Pádua e Hartmann Peixoto reforça essa necessidade ao demonstrar empiricamente que modelos de IA generativa apresentam desempenho relevante em tarefas argumentativas e organizacionais, mas mantêm limitações significativas em precisão normativa e interpretação jurídica rigorosa³¹. Essa constatação é central para a reconfiguração da formação jurídica, pois evidencia que a IA não pode ser tratada como fonte autônoma de conhecimento jurídico confiável. Sua utilização exige supervisão humana qualificada, o que implica formação acadêmica voltada não só ao conhecimento do Direito, mas ao domínio crítico da tecnologia aplicada ao Direito.

Nesse contexto, a engenharia de *prompts* emerge como uma nova competência jurídica relevante. Claudio Lima demonstra que a qualidade das respostas produzidas pelos LLMs depende diretamente da qualidade da formulação das instruções fornecidas pelo usuário, de maneira que a interação eficiente com esses sistemas exige domínio técnico de comunicação estruturada³². No ambiente jurídico, essa habilidade deixa de ser uma mera competência tecnológica acessória para integrar o repertório profissional básico do jurista contemporâneo. Saber perguntar corretamente é essencial para obter resultados juridicamente úteis.

Essa reconfiguração formativa também exige transformação metodológica no ambiente universitário. Ajevski *et al.*, sustentam que as faculdades de Direito precisam adaptar seus currículos e métodos avaliativos para incorporar a IA de forma responsável e

³⁰ LIMA, Cláudio Hernandes Silva. **Integrando grandes modelos de língua na modelagem de tópicos para o domínio jurídico**. 2024. 51 f. Monografia (MBA em Inteligência Artificial e Big Data) – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2024, p. 24.

³¹ PÁDUA, Sérgio Rodrigo de; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Inteligência Artificial Generativa no Direito: da metodologia de avaliação à correção jurídica de LLMs e agentes de IA. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 21, n. 1, e5237, 2025, p. 2.

³² LIMA, Cláudio Hernandes Silva. **Integrando grandes modelos de língua na modelagem de tópicos para o domínio jurídico**. 2024. 51 f. Monografia (MBA em Inteligência Artificial e Big Data) – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2024, p. 28.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

pedagogicamente consistente³³. Isso significa abandonar parcialmente modelos avaliativos baseados apenas em produção textual e reprodução argumentativa, já que essas tarefas podem ser executadas por sistemas generativos com elevado grau de sofisticação formal. O foco da avaliação acadêmica deve migrar para competências de análise crítica, validação argumentativa e construção interpretativa própria.

Essa mudança metodológica possui fundamento prático. Grossman *et al.*³⁴ destacam que sistemas generativos já possuem capacidade relevante de produção textual juridicamente estruturada, o que amplia sua utilidade prática no ambiente jurídico, mas também desafia os modelos tradicionais de produção intelectual e avaliação profissional. Se a tecnologia já é capaz de estruturar argumentos, organizar fundamentos e produzir documentos juridicamente plausíveis, a formação jurídica precisa enfatizar aquilo que permanece essencialmente humano: interpretação crítica, responsabilidade decisória e sensibilidade ética.

A dimensão ética, aliás, constitui elemento indispensável da nova formação jurídica. Conforme alertam Pádua e Hartmann Peixoto, o uso da IA no Direito exige supervisão humana constante, justamente porque os sistemas não possuem compromisso intrínseco com verdade normativa, justiça material ou responsabilidade institucional³⁵. Essa característica exige que a formação jurídica incorpore de forma estruturada o debate sobre ética tecnológica, responsabilidade algorítmica e governança da IA.

A relevância dessa formação ética é reforçada pelas preocupações internacionais com os riscos da IA. A ONU alerta que sistemas de IA possuem potencial para ampliar desinformação, manipulação social e instabilidade institucional quando utilizados sem mecanismos adequados de governança. Essa preocupação revela que o uso qualificado da tecnologia depende não só de competência técnica, mas de formação ética robusta, capaz de orientar decisões responsáveis em contextos de alto impacto social.

³³ AJEVSKI, Marjan; BARKER, Kim; GILBERT, Andrew; HARDIE, Liz; RYAN, Francine. ChatGPT and the future of legal education and practice. **The Law Teacher**, Londres, v. 57, n. 3, p. 352-364, 2023. Disponível em: <https://oro.open.ac.uk/88664/119/88664.pdf>. Acesso em: 2 maio 2026, p. 364.

³⁴ GROSSMAN, Maura R.; GRIMM, Paul W.; BROWN, Daniel G.; XU, Molly. The GPT Judge: Justice in a Generative AI World. **Duke Law & Technology Review**, Durham, v. 23, n. 1, p. 1-34, 2023. Disponível em: <https://scholarship.law.duke.edu/dltr/vol23/iss1/1/>. Acesso em: 2 maio 2026.

³⁵ PÁDUA, Sérgio Rodrigo de; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Inteligência Artificial Generativa no Direito: da metodologia de avaliação à correção jurídica de LLMs e agentes de IA. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 21, n. 1, e5237, 2025, p. 17.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

A dimensão técnica também precisa ser incorporada à formação jurídica contemporânea. Segundo Marr, a IA produz riscos relevantes relacionados à privacidade, segurança de dados, vieses algorítmicos e deslocamento ocupacional, demonstrando que o profissional jurídico do futuro precisará compreender não apenas normas jurídicas, mas também a lógica operacional das tecnologias que impactam a produção normativa, a gestão institucional e os direitos fundamentais. A alfabetização tecnológica torna-se, assim, componente necessário da educação jurídica³⁶.

Carvalho reforça essa perspectiva ao afirmar que a IA deve ser desenvolvida e utilizada sob parâmetros de uso responsável, integrando preocupações técnicas, sociais e éticas desde sua concepção³⁷. No contexto jurídico, significa que o profissional do Direito precisa ser formado para atuar não apenas como usuário da tecnologia, mas como agente crítico de sua implementação social e institucional.

Além disso, a reconfiguração da formação jurídica exige uma mudança na compreensão do papel docente. O professor deixa de ocupar exclusivamente a função de transmissor de conteúdo normativo para atuar como mediador crítico da relação entre estudante, tecnologia e conhecimento jurídico. Em um ambiente no qual o acesso à informação se torna amplamente automatizado, a função pedagógica desloca-se para orientação metodológica, construção de capacidade analítica e formação hermenêutica.

Essa transformação exige integração entre teoria e prática. A IA aproxima o ensino jurídico da realidade concreta do mercado, pois as ferramentas utilizadas em escritórios, departamentos jurídicos e tribunais já operam sob uma lógica tecnológica avançada. Formar profissionais desconectados dessa realidade significa ampliar o descompasso entre universidade e prática jurídica. A formação jurídica precisa incorporar laboratórios de tecnologia aplicada, análise crítica de ferramentas de IA, estudo de casos práticos e exercícios de supervisão de resultados algorítmicos.

Por fim, a reconfiguração da formação jurídica deve ser compreendida como um processo de adaptação institucional a uma nova ecologia do conhecimento jurídico. A IA não elimina a centralidade do jurista, mas redefine sua função. O profissional jurídico do

³⁶ MARR, Bernard. Os 15 maiores riscos da inteligência artificial. **Forbes**, 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/06/os-15-maiores-riscos-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 02 maio 2026.

³⁷ CARVALHO, André Carlos Ponce de Leon Ferreira de. Inteligência artificial: riscos, benefícios e uso responsável. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 35, n. 101, p. 21-36, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ZnKyrclLVqzhZbXGgXTwDtn/?lang=pt>. Acesso em: 2 maio 2026.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

futuro não será aquele que apenas domina normas e precedentes, mas aquele capaz de coordenar conhecimento jurídico, tecnologia e responsabilidade decisória de forma integrada.

Nesse novo cenário, a excelência profissional dependerá menos da acumulação de informação e mais da capacidade de interpretação crítica, supervisão tecnológica e construção argumentativa qualificada. A universidade, como espaço de formação intelectual e profissional, precisa reconhecer essa transformação e reposicionar sua estrutura pedagógica em conformidade com as exigências de uma prática jurídica cada vez mais mediada por IA. A reconfiguração da formação jurídica, portanto, não é uma opção metodológica, mas uma necessidade estrutural para preservar a relevância do ensino jurídico no século XXI.

6 CONCLUSÃO

A IA consolidou-se como elemento estrutural da prática jurídica contemporânea, produzindo impactos diretos na forma como o conhecimento jurídico é produzido, acessado e operacionalizado. Ao longo deste estudo, verificou-se que os *Large Language Models* ampliam significativamente a capacidade cognitiva e operacional dos profissionais do Direito, funcionando como instrumentos de apoio à pesquisa, organização e construção argumentativa. Constatou-se, contudo, que sua utilização apresenta limitações importantes, especialmente relacionadas à precisão normativa, aos riscos éticos e aos impactos sociais decorrentes da automação.

A análise demonstrou que o modelo tradicional de ensino jurídico, centrado predominantemente na memorização e na reprodução normativa, mostra-se insuficiente diante das novas exigências impostas pela integração tecnológica na prática profissional. A formação jurídica contemporânea precisa incorporar competências voltadas à supervisão crítica da IA, ao domínio de novas ferramentas tecnológicas e à compreensão ética de seus impactos institucionais e sociais.

Conclui-se que a IA não substitui o profissional do Direito, mas redefine seu papel, exigindo uma atuação mais crítica, estratégica e tecnologicamente qualificada. Nesse contexto, a reconfiguração do ensino jurídico prático no Brasil é necessária para garantir a formação de bacharéis aptos a atuar em um ambiente jurídico cada vez mais mediado por

sistemas inteligentes, preservando a centralidade humana na interpretação, decisão e responsabilidade jurídica.

REFERÊNCIAS

AJEVSKI, Marjan; BARKER, Kim; GILBERT, Andrew; HARDIE, Liz; RYAN, Francine. ChatGPT and the future of legal education and practice. **The Law Teacher**, Londres, v. 57, n. 3, p. 352–364, 2023. Disponível em: <https://oro.open.ac.uk/88664/119/88664.pdf>. Acesso em: 2 maio 2026.

CARVALHO, André Carlos Ponce de Leon Ferreira de. Inteligência artificial: riscos, benefícios e uso responsável. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 35, n. 101, p. 21-36, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ZnKyrclLVqzhZbXGgXTwDtn/?lang=pt>. Acesso em: 2 maio 2026.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA. **Inteligência artificial e ética: conheça o impacto ético da IA na sociedade**. São Carlos, 2024. Disponível em: <https://www.unicep.edu.br/post/intelig%C3%Aancia-artificial-e-%C3%A9tica-conhe%C3%A7a-o-impacto-%C3%A9tico-da-ia-na-sociedade>. Acesso em: 2 maio 2026.

GRACIOTTI, José Paulo. Os efeitos dos LLMs (*Large Language Models*) no Direito. **Migalhas**, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/438565/os-efeitos-dos-llms--large-language-models-no-direito>. Acesso em: 2 maio 2026.

GANDRA, Alana. Cientistas veem riscos e benefícios da inteligência artificial. **Agência Brasil**. Brasília, 9 nov. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/cientistas-veem-riscos-e-benef%C3%ADcios-da-intelig%C3%Aancia-artificial>. Acesso em: 2 maio 2026.

GROSSMAN, Maura R.; GRIMM, Paul W.; BROWN, Daniel G.; XU, Molly. The GPT Judge: Justice in a Generative AI World. **Duke Law & Technology Review**, Durham, v. 23, n. 1, p. 1-34, 2023. Disponível em: <https://scholarship.law.duke.edu/dltr/vol23/iss1/1/>. Acesso em: 2 maio 2026.

LIMA, Cláudio Hernandes Silva. **Integrando grandes modelos de língua na modelagem de tópicos para o domínio jurídico**. 2024. 51 f. Monografia (MBA em Inteligência Artificial e Big Data) – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2024.

MARR, Bernard. Os 15 maiores riscos da inteligência artificial. **Forbes**, 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/06/os-15-maiores-riscos-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 02 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **OMS aponta três riscos do uso da inteligência artificial na saúde**. Nova York, 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/05/1814472>. Acesso em: 2 maio 2026.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

PÁDUA, Sérgio Rodrigo de; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Inteligência Artificial Generativa no Direito: da metodologia de avaliação à correção jurídica de LLMs e agentes de IA. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 21, n. 1, e5237, 2025.

RIBEIRO, Francine. Riscos da inteligência artificial: quais são e como mitigá-los. **Alura**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.alura.com.br/empresas/artigos/riscos-da-ia>. Acesso em: 2 maio 2026.